



NOTA TÉCNICA N.º 018a – DE/DIPLAN/PRODIN/IFAM/2015

Manaus/AM, 09 de março de 2015.

DO: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.
A(O): DIRETORIA DE PLANEJAMENTO – DIPLAN.
ASS.: INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO N. 11/2010 – CONSTRUÇÃO DO IFAC-SENA MADUREIRA – DE ACORDO COM PARECER 107-PF.

I- DAS INFORMAÇÕES

1. **ASSUNTO:** Situação atual da Obra de Construção do IFAC- Sena Madureira
2. **INTERESSADO:** IFAM/IFAC;
3. **ANEXOS:**
 - 3.1 Ata da reunião do contrato n. 11/2010 – de 20/02/2015;

Em atendimento ao Parecer N° 107-PF/IFAM, datado de 25/02/2015, temos a informar: Embora a obra tenha sofrido os efeitos de fatos supervenientes e de força maior, durante seu andamento, os atrasos que ocorreram na execução das etapas estabelecidas no Cronograma Físico em grande parte são consequências da falta de planejamento da contratação de mão de obra, conforme a natureza dos serviços e, sobretudo pela falta de insumos para a execução dos serviços referentes a cada atividade discriminadas na Planilha Orçamentária, portanto não pode ser imputada a Administração nenhuma responsabilidade quanto a inércia, atraso ou mesmo as eventuais paralizações ocorridas na obra.

É importante ressaltar que mesmo diante das condições adversas pela qual passou a obra, a fiscalização sempre buscou dentro da legislação e da melhor forma possível meios para dar celeridade à obra, inclusive até mesmo realizando programações quanto a abertura de novas frentes de trabalho, promovendo diálogos quanto aos procedimentos a serem adotados em obras de construção civil, instruindo de forma clara e didática a execução de serviços no próprio canteiro de obras, objetivando a conclusão e entrega do empreendimento.

Visando compensar o desequilíbrio financeiro sofrido pelo contrato, a Administração concedeu legalmente o Reajuste Contratual como forma de evitar impedimentos tanto a níveis econômicos quanto a nível operacional da obra.

Conforme foi constatado nas visitas técnicas realizada pela fiscalização, a empresa ultimamente não demonstrava nenhum interesse em dar continuidade ao contrato, pois a falta de pessoal qualificado frente a condução da obra, o número reduzido de pessoal e principalmente a falta de insumos e equipamentos para a execução dos trabalhos, como também a falta de pagamento dos colaboradores e fornecedores foram cabais para a fiscalização optar pela Rescisão do Contratual.



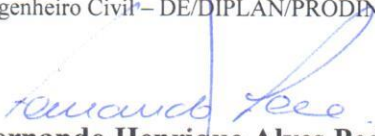
II - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e objetivando evitar prejuízos irreparáveis tanto para a Administração do IFAM, agente responsável pela execução do contrato quanto pela Administração do IFAC pelo prejuízo de seu calendário acadêmico e também pela ansiedade da sociedade de Sena Madureira, para o funcionamento do empreendimento, optamos pela:

- 1- Não concessão dos reajustes solicitados pela empresa nos períodos 2012/2013, 2013/2014 e 2015/2016, até porque os atrasos da obra não foram motivados pela Administração.
- 2- Rescisão do contrato e aplicação de sanções previstas contratualmente, inclusive multas e devolução das garantias como forma de compensar os danos e prejuízos causados pela CONTRATADA no tocante ao pactuado no contrato.
- 3- Nova licitação para a conclusão e entrega do empreendimento.

É o entendimento.


Marcelino Cardoso de Aguiar
Engenheiro Civil – DE/DIPLAN/PRODIN/IFAM


Fernando Henrique Alves Pedrosa
Arquiteto e Urbanista – DE/DIPLAN/PRODIN/IFAM


Prof. Dra. Ana Maria Dias da Silva Lucena
Chefa do Departamento de Engenharia – DE/DIPLAN/ PRODIN/IFAM